



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5210/2018

PROCESSO TC/MS : TC/19728/2015
PROTOCOLO : 1645668
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS : PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2015
ASSUNTO DO PROCESSO : NOTA DE EMPENHO N. 1791/2015
CONTRATADA : MARIA EMILIA XIMENES ACUNHA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
VALOR INICIAL : R\$ 38.695,81
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), bem como da execução da Nota de Empenho n. 1791/2015 (3ª fase), decorrente da Ata de Registro de Preços n. 21/2015, originada do Pregão Presencial n. 17/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Maria Emília Ximenes Acunha - ME., constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto do ajuste é a aquisição de tubos de concreto para a realização de serviços de drenagem de águas pluviais, pelo valor de R\$ 38.695,81 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Por meio da Deliberação do Acórdão AC02 – 3969/2017 - processo TC/MS n. 12258/2015, foi decidido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2015.

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor da Nota de Empenho n. 1791/2015 e os atos de execução financeira do objeto contratado encaminhado para esta Corte de Contas, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A equipe técnica por meio da ANA - IEAMA – 12275/2018, opinou pela regularidade dos atos praticados.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC N. 10412/2018, também opinando pela regularidade da formalização da nota de empenho e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização Nota de Empenho n. 1791/2015 (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS.

A execução financeira da nota de empenho em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor total empenhado	R\$ 38.695,81
Valor total das notas fiscais	R\$ 38.695,81
Valor total dos pagamentos	R\$ 38.695,81

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências da Lei n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 1791/2015 firmada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Maria Emília Ximenes Acunha - ME., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 1791/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme previsto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

jcsf